

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002824/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064848/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.205225/2023-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/11/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.204464/2023-53  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ, CNPJ n. 68.697.176/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO DE ASSIS DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde**, abrangendo os profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, auxiliares técnicos de serviços paramédicos, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde. **EXCETO Auxiliares e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL RETIFICAÇÃO**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** observarão os valores abaixo relacionados, todos referentes a uma jornada de 220 horas mensais, podendo as Empresas contratarem empregados com jornada inferior as 220 horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

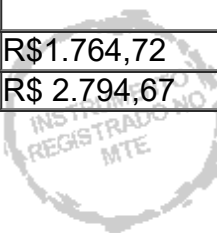
**A PARTIR DE JANEIRO DE 2023:**

<b>Cargo</b>	<b>Piso</b>
Auxiliar de Escritório, Faxineiro, Contínuo e Trabalhadores de Serviços Veterinários	R\$ 1.352,02

Cozinheiros, Cuidadores, Auxiliares de Saúde Bucal e Pedicures	R\$ 1.401,83
Doulas, Técnicos de Imobilização Ortopédica e Atendentes de Clínica Médica e Serviço Hospitalar	R\$ 1.501,51
Técnicos de Saúde Bucal	R\$1.682,59
Técnicos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.743,75

### **A PARTIR DE JULHO DE 2023:**

<b>Cargo</b>	<b>Piso</b>
Auxiliar de Escritório, Faxineiro, Contínuo e Trabalhadores de Serviços Veterinários	R\$ 1.377,11
Cozinheiros, Cuidadores, Auxiliares de Saúde Bucal e Pedicures	R\$ 1.427,85
Doulas, Técnicos de Imobilização Ortopédica e Atendentes de Clínica Médica e Serviço Hospitalar	R\$ 1.529,38
Técnicos de Saúde Bucal	R\$1.764,72
Técnicos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.794,67



## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL / RETIFICAÇÃO**

AS EMPRESAS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SEESSRJ, um reajuste salarial na ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), sendo este aplicado da seguinte forma: a partir de 01 de JANEIRO de 2023, será concedido um reajuste de 1% (um por cento), que será aplicado sobre o salário percebido em 01 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 01 de JULHO de 2023, será concedido uma complementação do reajuste salarial na ordem de 4,93% (quatro inteiros centésimos por cento), que também deve ser aplicado sobre o salário percebido em 01 de janeiro de 2022, tal sistemática tem como finalidade evitar a cumulação de percentuais, ou seja, a base de cálculo deverá ser sempre o salário devido pelas empresas em 01 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião dos reajustes referidos na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir

de 1º de janeiro de 2022, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de janeiro de 2022, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados enquadrados no parágrafo único do artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula e dos pisos salariais poderão ser quitados em duas parcelas, com vencimento nas mesmas datas em que forem pagos os salários dos meses de novembro e dezembro do ano de 2023, sem a aplicação de atualização monetária, multas ou outros quaisquer gravames legais

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / ADITAMENTO**

As EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO descontarão**, no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for registrada no sistema mediador, uma Contribuição Assistencial, em favor do **SEESSRJ**, no importe de 3% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo mesmo, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas concordam em **pagar** um valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Salário reajustado de cada empregado representado pelo **SEESSRJ**.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula se baseia no recente entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento do ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida (TEMA 935), que declarou constitucional o desconto de contribuição sindicais desde que

assegurado o direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**Parágrafo Segundo:** A referida Contribuição Assistencial será recolhida na conta nº. 01580-8, Agência 6199, do Banco ITAU (CNPJ 68.697.176/0001-88), sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para o **SEESSRJ**, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

**Parágrafo Terceira** - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

**Parágrafo Quarta** - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de oposição ao desconto do percentual, o que só podera produzir efeitos no valor que deveria ser descontado do mesmo, ou seja, 3% do salário reajustado. Esta oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado na sede do Sindicato profissional, localizado na Rua Alvaro Alvim, nº 31, 9º andar, no bairro da Cinelândia, até 10 dias após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto. O Sindicato profissional concorda em prorrogar o referido prazo para entrega das aludidas cartas até o dia 24 de novembro de 2023, quando então se encerrará o direito do trabalhador em se opor ao **DESCONTO**

}

**GUILHERME XAVIER JACCOUD**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**RONALDO DE ASSIS DE LIMA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.